

Resolução 088/CONSUN, de 03 de dezembro de 1992.

Oferece disciplinas em regime especial para o Campus de Guajará-Mirim

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- considerando o Relatório apresentado pela Comissão de Avaliação Acadêmica constituída pela Portaria 994/GR/92;

- considerando o Indicativo do Conselheiro Cláudio Emel-som Guiamrains Dutra;

- considerando deliberação favorável em sessão ordinária de 03 de dezembro de 1992,

R E S O L V E :

**Art. 1º** - Oferecer disciplinas em regime especial no período de dezembro/92 a março/93 para os cursos:

I - Letras

Língua e Literatura Latina I (60 horas)

Língua e Literatura Latina II (60 horas)

Literatura Portuguesa II (60 horas)

II - Pedagogia

Estatística (105 horas)

Curriculos e Programas (90 horas)

Planejamento Educacional (90 horas)

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

  
José Dettona  
Presidente

INDICAÇÃO Nº 10/92

Ao Presidente do CONSUN  
Do Prof. Cláudio Dutra

Dianete dos fatos narrados no Relatório Final da Comissão de Avaliação do Assuntos Acadêmicos do Campus de Guajará-Mirim, designada pela Portaria nº 994/GR/92, sugerimos que providências cabíveis a curíssimo prazo sejam tomadas, no sentido de agilizar a falta de docentes. Portanto, que sejam oferecidas disciplinas em regime especial durante os meses de dezembro/92 até a 1ª quinzena de março/93; as seguintes:

- Curso de Letras
  - Língua e Literatura Latina I (60h).
  - Língua e Literatura Latina II (60h).
  - Literatura Portuguesa II (60h),
- Curso de Pedagogia
  - Estatística (105h)
  - Currículos e Programas (90h).
  - Planejamento Educacional (90h).

Porto Velho, 03 de dezembro de 1992.

  
Cláudio Emerson G. Dutra